



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10730.006857/2008-16
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2202-005.833 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de dezembro de 2019
Recorrente MARCOS AURELIO GISMONTI GUIMARAES
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2006

DEDUÇÃO INDEVIDA DE DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO

A comprovação por documentação hábil e idônea de parte dos valores informados a título de dedução de despesas médicas na Declaração do Imposto de Renda importa no restabelecimento das despesas até o valor comprovado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

Ronnie Soares Anderson - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo de Sousa Sáteles - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo de Sousa Sáteles (Relator), Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Mário Hermes Soares Campos, Leonam Rocha de Medeiros, Juliano Fernandes Ayres e Ronnie Soares Anderson (Presidente).

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra o acórdão nº 04-21.415, proferido pela 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande - MS (DRJ/CGE) que julgou parcialmente procedente a impugnação.

Por bem descrever os fatos, adoto o relatório da DRJ de origem que assim os relatou:

Trata o presente processo de impugnação à exigência formalizada através Notificação do Lançamento de imposto de renda pessoa física, f. 02-04, resultante de procedimento de Revisão de Declaração da declaração de ajuste anual do exercício 2006, ano-calendário 2005, por meio do qual se exige o crédito tributário de R\$ 1126,55, assim discriminado:

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	CÓD DARF	VALORES EM REAIS
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - SUPLEMENTAR - SUJEITO A MULTA DE OFÍCIO	2904	563,93
MULTA DE OFÍCIO - PASSÍVEL DE REDUÇÃO		422,94
JUROS DE MORA - CALCULADOS ATÉ 30/05/2008		139,68
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - SUJEITO A MULTA DE MORA	0211	
MULTA DE MORA - NÃO PASSÍVEL DE REDUÇÃO		
JUROS DE MORA - CALCULADOS ATÉ 30/05/2008		
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO		1126,55

Segundo descrição dos fatos e enquadramento legal, f. 03, o lançamento de ofício decorre das seguintes infrações:

- Dedução Indevida de Despesas Médicas. Glosa do valor de R\$ 13.562,00, indevidamente deduzido a título de Despesas Médicas, por falta de comprovação, ou por falta de previsão legal para sua dedução. DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NO ART. 80, DO RIR/99, COM ISSO FOI ALTERADO O PAGAMENTO EFETUADO AOS RECIBOS ABAIXO PELO DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADES ESSENCIAIS. RECIBOS COM DADOS INSUFICIENTES, POIS FALTAM ENDEREÇOS E TELEFONES DO CONSULTÓRIO/ESTABELECIMENTO DO PROFISSIONAL NO MESMO: VALORES. -R\$ 4.450,00 - IGOR JULIANO -R\$ 3.500,00 - WANCLEY SANTOS -R\$ 5.612,00 - DANIEL DE ABREU .

Em razão dessas infrações foi lançado o valor do imposto suplementar, com o acréscimo de multa e juros.

O contribuinte foi cientificado do lançamento por Aviso de recebimento postal, em 17/06/2008, conforme consta da f. 34.

Impugnação

Foi apresentada impugnação, em 30/06/2008 através da qual o interessado, após qualificar-se, e resumir os fatos, apresentou sua defesa cujos pontos relevantes para a solução do litígio são:

1) Apresenta documentos comprobatórios complementares

"1. Dr. Igor Juliano de Paula médico psiquiatra e psicoterapeuta CRM.RJ52.74431-0. rua Mem de Sá nº19, sala 803-lcaraí- Niterói-RJ-Cet(21)9834-6601/ 9863-9600-Macaé e Rio das Ostras. Valor total R\$4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

2. Dr Wancley Rouxinol de Melo Santos. Ortodontista. CR029734RJ- rua: Emília Nunes Costa , 361 - centro —Duque de Caxias-RJ. lei 3659-2899 / 2722-2722-8500 - 7813-4092. Valor total RS 4.000,00 (quatro mil reais)

2. Dr.Daniel de Abreu. Médico CREMERJ 521334-2 — rua: Dr Edmundo March 156/302- Boa Viagem Niterói- RJ, tel. (21) 2704-0188 /fax 2704-0320, trabalho: rua Mario Vianna 653 / Niterói- RJ. tel. 2714-4339. Valor total de R\$5.612,00 (cinco mil seiscentos e doze reais). Profissional hoje radicado em São Paulo."

PEDIDO

1) Improcedência do lançamento com cancelamento da notificação fiscal.

"Contando ter cumprido com as exigências legais exigidas, solicito cancelamento da notificação de lançamento nº2006/607450177524027 ,e por conseguinte, homologação da declaração de ajuste anual relativo ao exercício de 2006 "

A impugnação foi julgada parcialmente procedente pela DRJ/CGE, que restabeleceu a dedução de despesas médicas com o profissional Igor Juliano de Paula, no valor R\$ 4.450,00. A decisão teve a seguinte ementa:

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2006

DESPESAS MÉDICAS. PROVA.

A eficácia da prova de despesas médicas, para fins de dedução da base de cálculo do . imposto de renda pessoa física, está condicionada ao atendimento de requisitos objetivos, previstos em lei, e de requisitos de julgamento baseados em critérios de razoabilidade.

Cientificado o sujeito passivo em 13/09/2010 (efls. 65), ensejando a interposição de recurso voluntário em 21/09/2010 (efls. 66 e ss.), repisando em grande parte os termos da impugnação.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Marcelo de Sousa Sáteles, Relator.

O recurso foi apresentada tempestivamente, atendendo também aos demais requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Primeiramente, cabe destacar que o objeto do recurso voluntário restringe-se a glosa de dedução de despesas médicas com os profissionais Wancley Santos (R\$ 3.500,00) e Daniel de Abreu (R\$ 5.612,00), por ter a fiscalização constatado que os recibos médicos apresentados não preenchiam as formalidades essenciais, pois não constavam endereço e telefone do consultório/estabelecimento.

Em sua impugnação o contribuinte apresentou os recibos médicos dos profissionais glosados contendo tanto o endereço como o telefone de seus consultórios (efls. 20/38), logo devem ser restabelecidas as deduções de despesas médicas com os profissionais Wancley Santos (R\$ 3.500,00) e Daniel de Abreu (R\$ 5.612,00).

Conclusão

Ante o exposto, voto em dar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo de Sousa Sáteles